

Gilmar retira ação contra delegado da franquia carioca da “lava jato”

Rosinei Coutinho/SCO/STF



Gilmar lembra que a regra no processo penal é o respeito ao princípio do juiz natural
Rosinei Coutinho/STF

A colaboração premiada, como meio de obtenção de prova, não constitui critério de determinação, modificação ou concentração da competência.

Com base nesse entendimento, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, acatou argumentos impetrados pela defesa do delegado Ângelo Ribeiro de Almeida Júnior, da Polícia Civil do Rio de Janeiro, e decidiu que investigação em que ele é acusado de recebimento de propina por parte do empresário Arthur Cesar de Menezes Soares Filho, o "rei Arthur, saia da competência da franquia carioca da autodeclarada operação "lava jato".

O delegado é acusado de fornecer proteção em investigações em troca de propina e foi baseada em delação premiada do empresário Ricardo Siqueira. Ao analisar o caso, o ministro entendeu que o único elemento usado para justificar a competência do juiz Marcelo Bretas, da 7ª Vara Federal do Rio, era a delação. A reclamação que provocou a decisão foi protocolada pelo advogado de Ângelo Ribeiro de Almeida Júnior, **Rafael da Silva Faria**.

"O suposto recebimento, pelo reclamante, de vantagem indevida de Arthur Soares, por intermédio de Danilo Botelho, não é suficiente para sustentar uma conexão com os fatos apurados pela operação titereiro — não há envolvimento de agentes públicos, verbas federais ou qualquer vínculo com os delitos praticados na gestão do governo Cabral, dos quais se desdobrou a operação", escreveu Gilmar na decisão.

O ministro também lembrou que a regra no processo penal é o respeito ao princípio do juiz natural, com a devida separação das competências entre Justiça Estadual e Justiça Federal.

RCL 45.453

Date Created

27/02/2021